Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
RIO GRANDE DO SUL

-LEI Nº 479,DE 13 DE OUTUBRO-
-DE 1.958-

FIXA O PREÇO PARA A VENDA DE SOBRAS DE TERRENO.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-São concedidas a ALEXANDRE KUCZKOWSKI - ARNALDO NEHRING e STEFANO GORCHESKI,proprietários de partes do LOTE nº 43,da AVENIDA CEL.PEDRO PINTO DE SOUZA,nesta cidade,as sobras de terreno oriundas do imóvel referido,respetivamente,24,25 m2 para o primeiro - 15,75 m2 para o segundo e 7,50 m2 para o terceiro,ao prêço de cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) o metro quadrado,com as seguintes confrontações:AO NORTE,com o LOTE nº 43 - AO SUL,com a RUA PADRE NÓBREGA - AO LESTE,com a mesma rua - e,AO OESTE,com o lote nº 72,da RUA PADRE NÓBREGA.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,13 DE OUTUBRO DE 1958

a-CARLOS IRINEU PIETA-PREFEITO

$$$$$$$$$$

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de OUTUBRO DE 1958.

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA - DIRETOR.

$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 13 / 11 / 1958
Pedro H. Weimann
Escritário Executivo

p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 479 de 13 de outubro de 1958

Fixa o prêço para a venda de sobras de terreno.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São concedidas a ALEXANDRE KUCZKOWSKI, ARNALDO NEHRING e STEFANO GORCHESKI, proprietários de partes do lote n. 43, da Avendia Cel. Pedro Pinto de Souza, nesta cidade, as sobras de terreno oriundas do referido imóvel, respectivamente, 24,25 m2 para o primeiro, 15,75m2, para o segundo, e 7,50m2 para o terceiro, ao prêço de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, com as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote n.43; ao SUL, com a rua Padre Nóbrega; ao LESTE, com a mesma rua; e, ao OESTE, com o lote n. 72, da rua Padre Nóbrega.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de outubro de 1 958.

Pieta

CARLOS IRINEU PIETA
Prefeito.

Regístre-se, publíque-se e comunique-se.
Diretoria de Exp. e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de outubro de 1 958

A. Vasconcellos e S.

ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor.